PROJETO LEI Nº 004/2023

Dispõe sobre a concessão de subsídios ao sistema de transporte público e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU, e eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo de passageiros nas linhas urbanas e rurais do Município de São Mateus do Sul.

Art. 2°. O Poder Executivo fica autorizado a conceder subsídio tarifário ao transporte coletivo de passageiros nas linhas urbanas e rurais do Município de São Mateus do Sul, de tal sorte que assegure a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

Art. 3°. O valor do subsídio das tarifas do transporte coletivo urbano e rural será parcial, devendo ser observado o valor da tarifa estabelecido mediante Decreto, exceção feita aos idosos e demais isentos que terão subsidio integral das tarifas em todos os dias.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizada para os exercícios posteriores a compatibilização com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO a ação governamental para fins de cumprimento da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de janeiro de 2023.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe concessão de subsídios ao sistema de transporte público e das outras providências.

Aludida medida visa assegurar a modicidade da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público, bem como a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão de serviço público de transporte público coletivo, em conformidade com as Leis Federais nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Segundo o Art. 6º da Constituição Federal, o transporte se caracteriza como direito social da população e tal aumento impactaria de forma abrupta a população, o que desvirtua o cunho social do valor da tarifa.

> *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia,* ***o transporte****, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Aliada a necessidade pública e ao flagrante interesse social, a Lei Orgânica do Município de São Mateus do Sul é pontual ao delimitar que o transporte público possui caráter essencial (artigo 6º Lei Orgânica do Município).

Neste sentido, considerando os impactos negativos na economia, a diminuição na renda da população são-mateuense, os sucessivos aumentos na cadeia de derivados do petróleo, bem como na situação de risco ao qual o transporte público vem operando, conforme já é de conhecimento dos Nobres Edis, necessário se faz uma ação da Prefeitura Municipal em consonância com a Câmara Legislativa para que seja observado o interesse da população e o consequente atendimento adequado de um setor essencial a vida e economia. Diante deste cenário, necessário se faz adotar medidas públicas que incentivem a melhora do setor de transporte público, e que, ao mesmo tempo, garantam ao contribuinte um ganho substancial em qualidades e valores.

Nesse contexto, tem-se a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo por ônibus do Município de São Mateus do Sul como uma importante solução para a manutenção da modicidade tarifária e tal proposição visa resolver de forma definitiva o repasse de subsídio ao transporte público, visando também a nova concorrência que se encontra em andamento, no qual a concessionaria será remunerada pela diferença entre a receita arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Executivo Municipal e a despesa devidamente efetivada através da

quilometragem percorrida no mês, sendo necessária a apresentação de relatório detalhado da arrecadação através da bilhetagem eletrônica e quilometragem percorrida através de GPS, ambos com espelhamento em tempo real para a Prefeitura, levando isto a um subsídio tarifário variável conforme o volume de passageiros transportados no mês. No mês em que a receita arrecadada por meio da cobrança da tarifa seja superior a despesa através da quilometragem percorrida, não será necessário o repasse de subsídio e será gerado crédito para os meses subsequentes. Durante a execução do contrato o saldo poderá ser utilizado para novos investimentos ou implantação de novas tecnologias, mediante prévia solicitação e aprovação por parte do Executivo Municipal. Caso haja saldo positivo ao término do contrato, o valor será revertido aos cofres do município.

São estas as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, meus mais sinceros protestos de elevada estima e consideração.

São Mateus Sul/PR, 27 de janeiro de 2023.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal